

# GUARDA COMPARTILHADA

## UMA NOVA OPÇÃO PARA PAIS E FILHOS

*Ana Velly*

Em primeiro lugar, importante definir o que é guarda.

Guarda pode ser interpretado de uma forma genérica para expressar vigilância, proteção, segurança, um direito-dever que os pais ou um dos pais estão incumbidos de exercer em favor de seus filhos

Até pouco tempo a previsão do código era entregar o infante a quem tivesse melhores condições, o que não coincidia com a situação econômica, mas com um lar que proporcionasse calor e afeição para o sadio desenvolvimento do pequenino ou adolescente; agora se projeta substituir a expressão por melhor interesse da criança, o que mais se coaduna com imperativo constitucional.

Agora, a lei pretende conceituá-la como um sistema de co-responsabilidade no exercício do dever parental em caso de dissolução da sociedade matrimonial ou do companheirismo, em que os pais participem em igualdade da guarda material.

Uma verdadeira co-gestão na autoridade parental, segundo Rolf Madaleno, para que os filhos não percam suas referências; ou uma pluralização de responsabilidades, para Maria Berenice, o que funciona como freio a uma guarda individual nociva.

Por guarda compartilhada, também identificada por guarda conjunta, entende-se um sistema onde os filhos de pais separados permanecem sob a autoridade equivalente de ambos os genitores, que vêm a tomar em conjunto decisões importantes quanto ao seu bem estar, educação e criação.

Este modelo prioriza o melhor interesse dos filhos, uma resposta mais eficaz à continuidade das relações da criança com seus dois pais na família dissociada, semelhantemente a uma família intacta.

Esse cooperativismo familiar exige que continue a convivência harmoniosa dos pais separados; que haja um trânsito natural do filho entre dois lares; e transpareça a convergência de esforços para um processo educacional eficiente e prazeroso; que haja diálogo e entendimento cotidianos; e o filho se sinta querido e não alijado da companhia por desculpas ou banalidades; que preserve a permanente paternidade ou maternidade, sem invejas ou frustrações.

Dessa forma, torna-se a Guarda Compartilhada a meu ver, o modelo ideal para os nossos dias sendo considerado um avanço para o direito de família, proclamando-se, com ela, a igualdade dos genitores em face da formação de seus filhos e impondo aos pais obrigações comuns e recíprocas com relação à educação e ao desenvolvimento da criança, ou seja, que os filhos sejam criados por seus dois pais.

Na verdade, o que se busca com Guarda Compartilhada além, é claro, da proteção dos filhos, é minimizar os traumas e demais conseqüências negativas que a separação possa provocar.